



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 16 de Junho de 2021 • Ano IV • Nº 3503

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 077/2021 De 15 De Junho De 2021** - Dispõe Sobre A Manutenção Das Medidas Restritivas De Combate A Pandemia Diante Do Risco De Agravamento Epidemiológico E Assistencial Na Região Metropolitana De Salvador, E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Pitagoras Alves Da Silva Ibiapina / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av Tres Poderes s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DKNKO7MPEVPVRJQ8BYGGWQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a manutenção das medidas restritivas de combate a pandemia diante do risco de agravamento epidemiológico e assistencial na região Metropolitana de Salvador, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO que as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, é indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município de Candeias no combate a pandemia estão sob fiscalização e monitoramento permanente da taxa de contágio e de ocupação de leitos, índice de isolamento social e cobertura de imunização;

CONSIDERANDO o plano de restabelecimento da economia da cidade com a consequente reabertura de forma segura e gradual do comércio do Município de Candeias, mediante a manutenção das medidas preventivas de combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 20.541, de 14 de junho de 2021, que adota medidas restritivas para Salvador e os municípios da região metropolitana.

DECRETA:

Art. 1º: Conforme Decreto Estadual nº 20.541, **diante do risco de agravamento da crise** epidemiológico e assistencial, o Município de Candeias no período de 15 a 28 de junho de 2021, seguirá as medidas restritivas de combate à pandemia do coronavirus, prorrogando a 3.ª fase da reabertura segura e gradual do comércio permanecendo o funcionamento diário dos estabelecimentos, observando, entretanto, os protocolos e horários fixados no anexo I deste decreto e demais medidas restritivas.

Art.2º Fica prorrogada a medida de restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas de 15 a 28 junho de 2021, das **20:00h às 05:00h da manhã**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º Estão terminantemente proibidas até 30 de junho de 2021, festas, celebrações, e atividades, independentemente do número de participantes, sendo proibida toda e qualquer reunião pública ou privada, assim como eventos de qualquer natureza, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, ainda que previamente autorizados, tais como festas e confraternizações tradicionais, shows musicais em qualquer tipo de estabelecimento público ou privado, eventos esportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento em templos religiosos, clubes ou similares, aniversários e eventos recreativos em logradouros, espaços públicos ou privados, na parte externa, na frente ou no fundo das residências, eventos científicos, solenidade de formatura, passeata e afins.

Parágrafo Único: Fica proibida até 28 de junho de 2021, a prática coletiva de atividades esportivas, física, de lazer e recreativa em qualquer equipamento público, vias públicas, campos, quadras, praças e afins.

Art.4º Está permitida a realização de atividades religiosas até 30% da capacidade do local, observando os protocolos sanitários e regras de distanciamento para enfrentamento a pandemia.

Art.5º Conforme decreto Estadual, fica proibida a venda de bebida alcoólica em bares, restaurantes, churrasquinhos, depósitos, residências ou em quaisquer estabelecimentos, inclusive na modalidade delivery **nos seguintes finais de semana:**

- a) Das 18:00h do dia 18 de junho até às 5:00 horas do dia 21 de junho de 2021.
- b) Das 18:00h do dia 23 de junho até às 5:00 horas do dia 28 de junho de 2021.

Art.6º Todos os estabelecimentos constantes no anexo I deste decreto, deverão cumprir as regras e os protocolos de segurança e prevenção constantes no ordenamento e nas normas técnicas de fiscalização emitidas pelo Comitê de Acompanhamento, sob pena de ter o estabelecimento interditado, bem como serem revogadas todas as medidas de reabertura do comércio local, passando a vigor novamente medidas de proibição de funcionamento.

Art.7º Os prepostos da Prefeitura com o apoio da Polícia Militar, estarão realizando as ações de fiscalização e adotando as providências necessárias nos casos de descumprimento do presente decreto.

Parágrafo único: Todos os órgãos da administração pública direta e indireta estarão funcionando em seus horários habituais, observando os protocolos e medidas para enfrentamento da pandemia.

Art.8º Este decreto e seu anexo entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 15 de junho de 2021

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077/2021
DE 15 DE JUNHO DE 2021
ANEXO I

**PROTOCOLO DE REABERTURA GRADUAL E SEGURA DO COMÉRCIO DE
CANDEIAS – PRORROGAÇÃO DA 3ª FASE EXPERIMENTAL**

O processo de reabertura gradual e segura do Comércio da Cidade de Candeias, será PRORROGADO na 3ª etapa da fase experimental, no período de 15/06/2021 até o dia 30/06/2021, tendo como parâmetro a evolução da taxa de contágio e de ocupação de leitos, índice de isolamento social e cobertura de imunização.

L- 3ª ETAPA DA FASE EXPERIMENTAL – DE 15/06/2021 À 30/06/2021

Estão autorizados a continuar funcionando diariamente os estabelecimentos abaixo relacionados, observando os horários e protocolos neste decreto:

- 1- Lojas de Materiais de Construção, Óticas, Lojas de Equipamentos Médicos e Hospitalares, Lojas de Epi's, Distribuidoras de Água e Gás, PetShops, Casas de rações, Oficina Mecânicas e de reparos em geral, Lojas de Autopeças, Borracharias, Vidraçarias, Serralherias, Chaveiros, Floriculturas, Lojas de Cama, Mesa e Banho; Lojas de Artigos Esportivos; Lojas de Utilidades do lar, Lojas de Calçados, Bolsas e Acessórios, Lojas de Tecidos, Vestuários e Confecções, Armarinhos, Agências de Viagem, Escritórios em geral, Bijuteiras, Perfumarias, Cosméticos e Variedades, Lojas de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Equipamentos e Manutenção de Informática, Lojas de Móveis, Estúdios de Revelação e Impressões Fotográficas, Gráficas e Copiadoras, Papelarias e Livrarias, Lojas de Embalagens, Lojas de Colchões, Artigos para festas, Lojas de Chocolates e Bombonieres; Lojas de Departamentos, bancas de jornais e revistas e Autoescolas, **poderão funcionar de Segunda à Sexta das 8:00h às 18:00h e aos Sábados das 8:00h às 17:00h;**
- 2- Na Central de Abastecimento todos os estabelecimentos situados em sua área interna e externa funcionarão de **Segunda à Sábado das 6:00h às 17:00h;**
- 3- Farmácias, Posto de Combustíveis, Funerárias, Clínicas Médicas e Consultórios médicos, Clínicas Odontológicas, Serviços de urgência e emergência, emergências veterinárias, Laboratórios, Clínicas de Imagens, Casas Lotéricas, Correios, Agências Bancárias e Correspondentes, Bancários, **manterão funcionamento normal dentro dos seus horários habituais;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

4 – Supermercados, Mercadinhos, Mercearias e Açougues **poderão funcionar a partir das 7:00h da manhã com limite de encerramento diário até às 19 horas.** As Padarias **estão autorizadas a funcionar a partir das 06:00 horas da manhã até às 19:00 horas.**

5 – Os Restaurantes, Pizzarias, lanchonetes, sorveterias, Hamburguerias, Pontos de Açaí, Bares, Quiosques, Barracas de ruas, Churrasquinhos, Driver thru, **poderão funcionar das 08:00h às 19:00h:**

a) No período das **18:00h do dia 18 de junho até às 5:00 horas do dia 21 de junho, e das 18:00h do dia 23 de junho até às 5:00 horas do dia 28 de junho,** conforme determina o art. 5º deste decreto, está proibida a venda de bebidas alcoólicas no Município de Candeias, inclusive na modalidade delivery. Devendo os estabelecimentos que comercializam exclusivamente esses produtos a exemplo depósitos de bebidas, permanecerem fechados e os demais isolarem as prateleiras ou áreas destinadas à comercialização de bebidas.

b) Todos os estabelecimentos deverão observar os protocolos de segurança, com número reduzido de mesas e cadeiras, mantendo apenas 50% do total de sua capacidade.

6 - Os Salões de Beleza, Serviços de Manicure, Pedicure e Podologia, Clínicas de Estéticas, Depilação e Barbearias **poderão funcionar de Segunda à Sábado das 8:00h às 18:00h,** observando todos os protocolos dirigidos ao setor, **com agendamento prévio e mantendo apenas 50% da sua capacidade de atendimento;**

7 - As Academias **poderão funcionar de Segunda à Sábado das 05:30 às 19:00h,** observando todos os protocolos dirigidos ao setor e a utilização de apenas 50% da capacidade do espaço.

II - PRÓXIMA FASE

Após a 3.^a etapa da fase experimental, com base nos índices epidemiológicos e de cobertura de imunização, poderá ser iniciada a fase de consolidação com atenção especial para os estabelecimentos que tiveram os seus horários de funcionamentos alterados e/ou atividades e modalidades suspensas.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 15 de junho de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO